

LEI № 1.225 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.075 DE 15 DE AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ/TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Altera o caput do Art. 1º e acrescenta Parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio de caráter técnico, e de nível superior, em instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que obedecidas às exigências desta Lei.

Parágrafo único – Poderá ser concedido o benefício de que trata o caput aos cursos de educação profissional desde que observados o interesse público municipal.

Art. 2º. O caput dos artigos 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para tanto fica instituído o Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitários, ofertado aos estudantes matriculados em instituições, cursos de nível médio de caráter técnico, cursos de educação profissional, nível





superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, limitando-se ao raio de até 60 (sessenta) quilômetros do município.

Art. 3º. O ingresso no programa é vedado a estudantes do ensino médio não técnico, cursos de pré-vestibular, preparatórios para concursos públicos, cursos de complementação ou extensão pedagógica.

Art. 4º. O número de vagas, assim como o número de vales-transportes, ofertados no programa terá o quantitativo fixado após estudo de viabilidade econômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural.

Art. 3º. Altera a redação do § 2° do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.075 de 15 de Agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

	Art.4º.	Acrescenta	o Inc	iso	IV ı	no	Art.	12	da	Lei	Municipal	Nο	1.075	de	15	de
Agosto de 201	9, com	a seguinte r	edaçã	o:												

Art. 12

Art. 7º

§2º. VETADO

IV – Durante o mês contar mais de 40% (quarenta por cento) de falta.

Art. 5º. Altera o parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.075 de 15 de Agosto de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

4



Parágrafo único - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.

Art. 6º. Os demais dispositivos da Lei nº. 1.075, de 15 de agosto de 2019, permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Quatis, 23 de junho de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal